

Aprovo.

JOÃO MIGUEL
MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por
JOÃO MIGUEL MARTINS
RIBEIRO
Dados: 2022.12.19 10:13:01 Z

2022/___/___

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Subscrição de Licenciamento de Software e Aquisição de
Serviços Conexos para os Serviços Centrais e IASFA do
Ministério da Defesa Nacional**

Procedimento n.º 121/AP-UMC/2022



ÍNDICE

SECÇÃO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto do Concurso	4
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamentação	5
Artigo 4.º - Júri do Procedimento	5
Artigo 5.º - Concorrentes / Agrupamentos	5
Artigo 6.º - Contratação por Lotes	6
SECÇÃO II	6
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
Artigo 7.º - Disponibilização das Peças de Procedimento	6
Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças procedimentais ..	7
Artigo 9.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	8
SECÇÃO III	9
PROPOSTAS	9
Artigo 10.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	9
Artigo 11.º - Documentos que constituem a proposta	10
Artigo 12.º - Propostas variantes	11
Artigo 13.º - Negociação	11
Artigo 14.º - Prazo de manutenção das propostas	12
SECÇÃO IV	12
ANALISE DAS PROPOSTAS	12
Artigo 15.º - Abertura das propostas	12
Artigo 16.º - Esclarecimentos sobre a proposta	12
Artigo 17.º - Exclusão das Propostas	13
Artigo 18.º - Relatório Preliminar	14
Artigo 19.º - Audiência Prévia	15
Artigo 20.º - Relatório Final	15
SECÇÃO V	15
ADJUDICAÇÃO	15
Artigo 21.º - Critério de adjudicação	15
Artigo 22.º - Critério de Desempate	17
Artigo 23.º - Prazo de Vigência do Contrato	20



Artigo 24.º - Decisão e notificação de adjudicação	20
Artigo 25º Caducidade da adjudicação	21
Artigo 26º -Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar	21
Artigo 27.º - Documentos de habilitação.....	22
Artigo 28º - Falsidade de documentos e de declarações.....	23
Artigo 29.º - Caução	23
Artigo 30º - Modos de prestação de caução.....	23
SECÇÃO VI.....	24
CONTRATO	24
Artigo 31º - Aceitação da minuta do contrato.....	24
Artigo 32.º - Reclamações da minuta	24
Artigo 33.º - Celebração do contrato Escrito	25
Artigo 34.º Possibilidade de Ajuste Direto.....	25
SECÇÃO VII	25
DISPOSIÇÕES FINAIS	25
Artigo 35.º - Prazos.....	25
Artigo 36.º - Omissões.....	25
Artigo 37.º - Legislação Aplicável.....	26
Artigo 38.º - Foro Competente	26
ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO JÚRI	27
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	28
ANEXO III - MODELOS DE CAUÇÃO.....	29
Modelo de Guia Depósito Bancário.....	29
Modelo de Garantia bancária.....	30
Modelo de Seguro-Caução	31
ANEXO IV - REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS	32



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e tem por objeto a subscrição de Licenciamento de Software e Aquisição de Serviços Conexos para os Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional e para o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA), serviços essenciais para o seu funcionamento, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição foi sujeita a apreciação da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua atual redação, tendo obtido parecer favorável com o n.º 202205191246, datado de 24.05.2022.
3. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do Caderno de Encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a entidade(s) adjudicante(s), bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da entidade adjudicante.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, abreviadamente designada por SGMDN, pessoa coletiva 600032205.
2. O presente procedimento será conduzido pela sua Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1 -3.º Piso, 1400-204 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico umcompras.mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTAÇÃO

A decisão de contratar foi, devidamente, tomada por despacho de Sua Exa. a Ministra da Defesa Nacional, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fundamentando a escolha do concurso público ao abrigo da disposição legal suprarreferida.

ARTIGO 4.º - JÚRI DO PROCEDIMENTO

A composição do Júri consta do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento (PP).

ARTIGO 5.º - CONCORRENTES / AGRUPAMENTOS

1. Ao presente Concurso Público poderão apresentar-se concorrentes nacionais e estrangeiros.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
3. Nos termos do artigo 54.º do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
4. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.
8. Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
9. Os concorrentes nacionais de Estados Membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
10. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
11. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

ARTIGO 6.º - CONTRATAÇÃO POR LOTES

Atendendo a que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incindíveis, bem como a sua separação é suscetível de causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, não está prevista a contratação por lotes no presente procedimento.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 7.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica *AcinGov*, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

2. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto do n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso desta decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do presente procedimento.

**ARTIGO 8.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS
PROCEDIMENTAIS**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e os erros e omissões deverão ser fundamentados.
3. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
4. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Por despacho de Sua Exa. a Ministra da Defesa Nacional, foram delegadas, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Ribeiro, com possibilidade de subdelegação, as competências para praticar todos os atos necessários no âmbito da tramitação do procedimento de contratação, designadamente, para aprovação das peças procedimentais, designação do júri e do gestor da contratação, prestação de esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e decisão sobre erros ou omissões das mesmas, prorrogação do prazo de apresentação das propostas, decisão de adjudicação do procedimento em apreço, aprovação da minuta de contrato e outorga do respetivo contrato
8. Por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Ribeiro, as competências para prestar esclarecimentos nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, bem como, para a prorrogação dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP, foram subdelegadas no júri do procedimento.
9. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos e proceder à retificação de erros e omissões das peças do mesmo procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

ARTIGO 9.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar - competência que, de acordo com o n.º 7 do artigo 8.º do presente Programa, foi delegada no júri do procedimento e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131.º do CCP.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **30.º (trigésimo) dia** após a data de envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. A data limite fixada no n.º 1 do presente artigo pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, o qual aproveita a todos os interessados.
5. O concorrente deverá assinar, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 11.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, em conformidade com o artigo 57.º do CCP:
 - a. **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. **Proposta**, detalhada indicando os bens/serviços e respetivos preços unitários, na qual o concorrente deve indicar os atributos e os termos e condições em que se propõe contratar, (nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), e devem conter os requisitos exigidos nas Especificações Técnicas e Funcionais do CE;
 - c. ¹ Identificação dos técnicos e documentos comprovativos das respetivas certificações por tecnologias, plataformas e serviços identificados no Anexo II ao CE.
 - d. ² Tabela de resposta aos valores por artigo conforme detalhe do Anexo I ao CE.
 - e. Documento que comprove os **poderes de representação**, se aplicável;
6. O concorrente poderá ainda apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensável apresentar, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
7. A proposta deverá cumprir todos os requisitos técnicos e funcionais definidos no CE e respetivos anexos.
8. A proposta tem de apresentar preço para a totalidade dos itens submetidos à concorrência, sob pena de exclusão.
9. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais;
10. A proposta deve indicar o acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
11. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.

¹ Pode fazer uso da TABELA 8 - GUIÃO “PROFISSIONAIS COM CERTIFICAÇÃO”

² Pode fazer uso da TABELA 10 - GUIÃO “PREÇOS PROPOSTOS PELO CONCORRENTE”

12. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
13. Em função da especificidade técnica, nomeadamente, as certificações associadas às pessoas e equipamentos, e nos documentos que assim sejam redigidos originariamente, os mesmos poderão ser apresentados em língua inglesa.
14. A proposta e todos os documentos que a constituem, têm de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
15. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.
16. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 12.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

ARTIGO 13º - NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 14.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**SECÇÃO IV
ANALISE DAS PROPOSTAS****ARTIGO 15.º - ABERTURA DAS PROPOSTAS**

1. O Júri do procedimento, no dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no número anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

ARTIGO 16.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada no procedimento, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 17.º - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 11.º do Programa de procedimento;
 - b. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no CE ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele CE;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - f. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - g. Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - h. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - i. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - j. Que envolvam alterações das Cláusulas do CE;
 - k. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - l. Que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Programa de Procedimento ou nas especificações técnicas, obrigações e requisitos de informação estabelecidas no CE, sendo excluídas do procedimento, nomeadamente, as propostas que:
 - i. Apresentem valores superiores ao custo unitário ou custo global indicado;

- ii. Não apresentem valores para todos os itens requisitados;
 - iii. Para artigos iguais, das componentes fixa e flexível, apresentem valores diferentes;
 - iv. Alterem os quantitativos de artigos que estão plasmados no anexo I do CE;
 - v. E não apresentem os requisitos seguintes:
 - a. Falta de identificação dos técnicos;
 - b. Falta de quantitativo mínimo de profissionais com certificações;
 - c. Falta de documentos comprovativos de todas as certificações;
 - d. A avaliação de qualquer resultado com a utilização de fator ou subfactor far-se-á até à segunda casa decimal.
 - m. Que não respeitem o preço base ou proponham um valor superior ao definido para o presente procedimento;
 - n. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 - o. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
 - p. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
 - q. A proposta é excluída se o prazo de disponibilização do fornecimento em dias úteis (P) ultrapassar o estipulado nas peças procedimentais.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

ARTIGO 18.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido no presente Programa de Procedimento, e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como, das propostas cuja análise revele o incumprimento dos requisitos discriminados no artigo 17.º do presente Programa.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

ARTIGO 19.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo Júri do procedimento a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

ARTIGO 20.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter ou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

**SECÇÃO V
ADJUDICAÇÃO****ARTIGO 21.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o objeto do procedimento a contratar, na modalidade de “Multifator”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o critério de adjudicação composto pelos seguintes fatores que a densificam:

Pontuação referente ao preço apresentado para a componente fixa (PACx) - 65%;

Pontuação referente ao preço apresentado para a componente flexível (PACl) - 15%;

Adequação Técnica e de Segurança Funcional (TS) - 20%;

Para efeitos do cálculo da pontuação final da proposta (PF), a mesma será obtida conforme expressão matemática a seguir indicada:

$$PF = 0,65 \cdot PACx + 0,15 \cdot PACl + 0,20 \cdot TS$$

2. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

- a) Densificação do fator preço da componente fixa é conferida através de pontuação parcial, estabelecida por normalização do preço do concorrente e do preço base fixado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PACx = (PBx - PCx) / PBx$$

Em que:

PACx = Pontuação do preço apresentado

Condição: $PCx \leq PBx$

PCx = Proposta de Preço do Concorrente da componente fixa

PBx = Preço Base fixado da componente fixa (402.834,60 €)

Notas:

1. Será atribuída a pontuação 0 (zero) pontos a proposta que apresente um preço igual ao preço base estabelecido.
2. Quanto mais próximo o valor da proposta do concorrente estiver do preço base estabelecido, menor será a pontuação atribuída.

- b) Densificação do fator preço da componente flexível é conferida através de pontuação parcial, estabelecida por normalização do preço do concorrente e do preço base fixado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PACl = (PBl - PCl) / PBl$$

Em que:

PACl = Pontuação do preço apresentado

Condição: $PCl \leq PBl$

PCl = Proposta de Preço do Concorrente da componente flexível

PBl = Preço Base fixado da componente flexível (104.700,78 €)

Notas:

1. Será atribuída a pontuação 0 (zero) pontos a proposta que apresente um preço igual ao preço base estabelecido.
2. Quanto mais próximo o valor da proposta do concorrente estiver do preço base estabelecido, menor será a pontuação atribuída.

- c) Densificação dos atributos técnicos suscetíveis de serem propostos e é o resultado da seguinte fórmula:

$$TS = (QP - QB) / (QM - QB)$$

Quantitativo Proposto (QP)

Quantitativo Base (QB) = 8 (2 + 2 + 1 + 1 + 1 + 1) profissionais;

Quantitativo Máximo (QM) = 14 (3 + 3 + 2 + 2 + 2 + 2) profissionais

O quantitativo proposto (QP) não poderá ser inferior a QB, sob pena de exclusão da proposta.

Caso o quantitativo proposto (QP) seja superior a QM, será considerado para efeitos da fórmula de densificação dos atributos técnicos, $QP = QM$.

ARTIGO 22.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate, prevalecerá, pela ordem indicada, considerando os fatores e subfactores associados:
 1. Factor: Preço global mais baixo;
2. Factor: Maior valor em adequação técnica funcional:
 1. Factor: Preço global da componente fixa mais baixo;
 2. Factor: Preço global da componente flexível mais baixo;
 3. Subfactores:
 - i. Valor total mais baixo por cada artigo da componente fixa, seguinte:
 1. AAA-10756-M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original) ou equivalente
 2. KF5-00002-O365AdvThrtPrtctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
 3. M365-ESS-HP-M365 Evolution Support Services Hour Pack, ou equivalente
 4. 9GS-00135-CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic, ou equivalente
 5. JFX-00003-M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
 6. 6QK-00001-Azure prepayment, ou equivalente
 7. AAA-28605-M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original), ou equivalente



8. 7MK-00002-Project Plan3 FrmSA Shared All Lng Subs VL MVL Per User, ou equivalente
9. 9EA-00039-WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic, ou equivalente
10. 7JQ-00343-SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic, ou equivalente
11. AZURE-ESS-HP-AZURE Evolution Support Services Hour Pack, ou equivalente
12. 7VV-00002-ProjectPlan5FrmSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr, ou equivalente
13. HWN-00002-VisioPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr, ou equivalente
14. 9EA-00278- WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic ou equivalente
15. 7NQ-00292-SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic, ou equivalente
16. 77D-00111-VSProSubMSDN ALNG SA MVL, ou equivalente
17. NK4-00002-PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr, ou equivalente
18. N9U-00002-VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr, ou equivalente
19. 77D-00110-VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL, ou equivalente
20. TRS-00002-ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr, ou equivalente
21. 9EM-00562-WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic, ou equivalente
22. 9EM-00270-WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic, ou equivalente
23. SEJ-00002-PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr, ou equivalente
24. SPU-00002-PowerAutomateplan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr, ou equivalente

ii. Valor unitário mais baixo por cada artigo da componente flexível seguinte:

1. AAA-10756-M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
2. AAA-28688-M365 E5 Step-up From M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
3. 6QK-00001-Azure prepayment, ou equivalente
4. AAA-28605-M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
5. PEJ-00002-M365E5Security ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
6. TRS-00002-ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
7. QLS-00003-Defender for Endpoint SubVL Per User, ou equivalente
8. JFX-00003-M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
9. KF5-00002-O365AdvThrtPrtctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
10. NK4-00002-PwrBIPPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
11. 7SY-00002-ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr ou equivalente
12. LK6-00004-Phone Sys ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
13. 7LS-00002-Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User, ou equivalente
14. TJ7-00001-Audio Conf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
15. MQG-00002-TeamsRoomsStand ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerDvc, ou equivalente
16. N9U-00002-VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
17. SEJ-00002-PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente

18. SPU-00002-PowerAutomateplan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
 19. HWN-00002-VisioPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, ou equivalente
2. Caso persista a igualdade na aplicação do número anterior, o desempate será efetuado por sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, sendo notificados com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias** todos os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- A metodologia do sorteio está devidamente identificada no Anexo IV do presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 23.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início de vigência após a sua outorga cessando a sua vigência a 31 de outubro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem pendurar para além da cessação do mesmo.

ARTIGO 24.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica, acompanhada do relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 27.º do presente programa;
 - b) Prestar caução, conforme o estipulado no artigo 29.º deste Programa;
 - c) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

ARTIGO 25º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 27.º do presente programa;
 - b. Não comprove que prestou a caução em tempo e nos termos estabelecidos no artigo 29.º do presente programa;
 - c. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

ARTIGO 26º -CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

ARTIGO 27.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt apresentar:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (**Anexo II** ao presente Programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP.
2. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, a entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
3. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
5. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos no número 1, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
7. Em caso de não apresentação dos documentos de habilitação, aplicar-se-á o disposto no artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 28º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

ARTIGO 29.º - CAUÇÃO

1. Para garantir a boa execução do contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos previstos nos documentos do presente procedimento de aquisição;
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

ARTIGO 30º - MODOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. O adjudicatário poderá prestar a caução exigida no presente procedimento por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do CCP, utilizando para o efeito, um dos modelos constantes no **Anexo III** ao presente programa, que dele faz parte integrante.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, devendo ser especificado que se destina à caução da aquisição objeto do presente procedimento.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento da importância exigida pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
5. Tratando-se de seguro-caução, deverá apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI

CONTRATO

ARTIGO 31º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 32.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

ARTIGO 33.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação de caução;
 - d. Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato, para assinatura por meios eletrónicos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP.

ARTIGO 34.º POSSIBILIDADE DE AJUSTE DIRETO

Encontra-se prevista a possibilidade de ajuste direto nos termos do disposto no artigo 27.º do CCP.

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35.º - PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente Programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

ARTIGO 36.º - OMISSÕES

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Programa, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.



ARTIGO 37.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ARTIGO 38.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere o artigo 4.º do presente Programa de Procedimento)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho de Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente	José Dinis	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa
1.º Vogal	Almeida Abrantes	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa
2.º Vogal	Paulo Gaudêncio	Unidade Ministerial de Compras

2. MEMBROS SUPLENTE

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	Fernando Delfim	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa
2.º Vogal Suplente	Rosa Soares	Unidade Ministerial de Compras

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III - MODELOS DE CAUÇÃO

(a que se refere o artigo 30.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Guia Depósito Bancário

Nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do Programa de Procedimento do Concurso Público para a _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], vai _____ [identificação do adjudicatário], com sede em _____ [morada do adjudicatário] depositar na _____ [sede, filial, agência ou delegação] da _____ [instituição] a quantia de _____ € (por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessar), como caução destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo _____ [identificação do adjudicatário] ao abrigo do Contrato a celebrar na sequência do referido Concurso Público, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura]

Modelo de Garantia bancária

Garantia bancária n.º _____.

Em nome e a pedido de _____
[identificação do adjudicatário], vem o (a) _____
[identificação do banco] pelo presente documento, prestar, a favor da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional uma garantia bancária no valor de EUR: _____
_____ (por extenso) para afiançar/caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos, e para os efeitos previstos na cláusula n.º _____ do contrato n.º __/__/__, para o fornecimento de _____[designação ou referência ao procedimento em causa] responsabilizando-se pela sua entrega à Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não cumpra pontualmente as obrigações assumidas no âmbito do referido contrato.

1. A presente garantia permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só caducando com o consentimento expreso do beneficiário.
2. Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

[Data e assinatura]



Modelo de Seguro-Caução

A _____ [Companhia de seguros] (Companhia de seguros), com sede em _____ [morada], nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do Programa de Procedimento do Concurso Público para a _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], presta a favor da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de _____ € [por extenso], destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que _____ [Adjudicatário] assume ao abrigo do Contrato a celebrar na sequência do referido Concurso Público, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa ou o cumprimento das obrigações que _____ [Adjudicatário] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura]

ANEXO IV - REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

(a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do presente Programa de Procedimento)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio tipo “sorteio de papéis” para seriar as propostas empatadas, nos seguintes termos:

1. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
2. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
3. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em saco opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
4. Os papéis serão retirados um a um, pelo presidente do júri, sendo elaborada uma ata que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
5. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no saco.
6. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação. Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo.
7. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes, e bem assim outros.
8. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes que sejam submetidos ao desempate, pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo.
9. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio, no local, dia e hora agendados, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.